



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 024.202.01034/2018-6

CONTRATO Nº 07/2018

Dispensa de Licitação Nº 04

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de mão de obra especializada nas funções de Coordenador de Plantão e Monitores de Atividade Socioeducativa.

A luz da **Constituição Federativa do Brasil, que traz no seu Artigo 5º** que: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: mencionando especificamente os incisos: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;*

Reconhecendo a **Doutrina de Proteção Integral** assegurada à Criança e ao Adolescente, conforme estabelece os Artigos Constitucionais: **Artigo 227** *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; assim como, o Artigo 228,* que determina como penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial;

Diante das prerrogativas da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, documento reconhecido internacionalmente que o Brasil é consignatário, se comprometendo, assim, a promover em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais, e considerando seu preâmbulo, no qual reconhece a dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis; que se constituem no fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, bem como,



o que assevera o **Artigo 1º**: estabelecendo que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, além do que expressa o **Artigo 5º** "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante";

Considerado o pacto nacional em defesa dos direitos da infância e adolescência em nosso país, **conforme Lei 8.069/90 que trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, onde dispõe em seu **Artigo 1º** "a proteção integral à criança e ao adolescente" e pelo **Artigo 3º** "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade";

Cumprindo a normatização do **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa - Lei 12.594/2012, o SINASE** constitui-se de uma política pública destinada a inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Essa política tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

Ademais, o SINASE determina a composição de equipe multidisciplinar para o devido cumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente que cometeu ato infracional, com vista a dar-lhe condições para um novo plano de vida.

Essa equipe multidisciplinar, em consonância com **Parâmetros de Atendimento do SINASE, deve ser composta por:** coordenador técnico, assistente social, psicólogo, pedagogo, advogado (defesa técnica), coordenador administrativo e demais cargos nesta área, demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração e **Socioeducadores**.

Cumprindo o SINASE, a relação numérica de Socioeducadores deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento



de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes.

- A relação numérica de um Socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um Socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um Socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de Custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois Socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um Socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, e necessário que se assegure vigília constante.

Com base no **Princípio da Economicidade** onde a Constituição da República de 1988 (CRF/1988) determinou como regra a Obrigatoriedade do processo licitatório para toda administração pública, direta, indireta e fundacional nos termos do seu artigo 37, inciso XXI, visando alcançar a proposta mais vantajosa financeiramente e tecnicamente para os interesses da administração no âmbito de suas contratações.

Dessa forma, com base nos princípios da eficiência e da economicidade no que se refere às licitações e aos contratos formalizados pela administração pública. Isso porque tais princípios zelam, respectivamente, por aperfeiçoar a alocação dos recursos públicos nas contratações e por alcançar a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico. O primeiro foi incluído na Carta Magna



pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que cuidou da reforma administrativa do Estado brasileiro, destaca-se que:

"[...] o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos, conforme essa análise de custos e benefícios correspondentes". (ALEXANDRINO; PAULO, 2010, p. 204). Segundo encontra-se previsto no Artigo 70 da CRF/1988.

Visando dar continuidade ao cumprimento da **Ação Civil Pública nº 201311701177, movida pelo Tribunal de Justiça através da 17ª Vara Civil** da Comarca de Aracaju, que determinou expedir o ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO para os SOCIOEDUCANDOS internos do CENAM, caso não os fossem transferidos para um local adequado que atendesse as exigências do SINASE.

Considerando que o **PROCESSO nº 015.000.00193/2019-9**, referente ao Processo Seletivo Simplificado, cujo objetivo é a contratação de profissionais para compor o quadro de recursos humanos da Renascer, ainda se encontra em andamento na Secretaria de Estado de Planejamento.

Considerando que se encontra em andamento o Processo de Dispensa Emergencial Nº 024.202.00322/2019-8, iniciado em 15/04/2019.

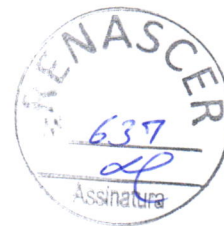
E, por fim, considerando que a Fundação Renascer é órgão da Administração Pública Indireta, responsável pela execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Sergipe, tem sob sua tutela 304 (trezentos e quatro) socioeducandos, sob restrição de liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas (provisória, semiliberdade e internação),

RESOLVE:

Firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo Nº 07/2018, cujo objeto é a contratação de mão de obra especializada nas categorias Coordenador de Plantão e Monitores de Atividade Socioeducativa, que deverão atuar no Complexo de Segurança Socioeducativo da Renascer – CENAM, USIP,



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CASE1, CASE2 e CASEM, no tocante a sua vigência que se estenderá até a conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 015.000.00193/2019-9 ou até a conclusão do Processo de Dispensa Emergencial Nº 024.202.00322/2019-8, também em andamento.

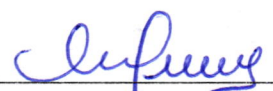
Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Nº 07/2018.

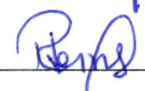
Aracaju, Sergipe 14 de maio de 2019.


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe


Antônio Rogério Montenegro dos Santos
Administrador da Empresa Montenegro Terceirizações e Serviços –
EIRELI -ME

Testemunhas:

1:  C.P.F. 957.135.225-04

2:  C.P.F. 532.018.765-34